PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CLEOMACY SOUSA DA SILVA, CPF Nº 694.482.482-53, FILHA DE CLORIOLANO ALVES QUIRINO E ELIACI DE SOUSA QUIRINO; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 15.033, DE 27.06.1994, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A AURELIANO PEREIRA DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Tv. 15 de Agosto, nº 1027, entre as Avs. Marechal Rondon e Borges Leal, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 44,30 metros da Av. Marechal Rondon). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. 15 de Agosto, medindo 08,30 metros; ao Norte, com Maria Goreth Dantas, medindo 36,35 metros; a Leste, com Luiz Rondão, medindo 08,25 metros; e ao Sul, com Francisco Aguiar, medindo 36,35 metros, com uma área total de 300,80m²",*** em favor de CLEOMACY SOUSA DA SILVA, CPF nº 694.482.482-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1363/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 15.033, de 27.06.1994, que autorizou a concessão do Título de Aforamento constante do livro nº 036, folha 160 no ano de 1994, a Aureliano Pereira dos Santos.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).